

RESOLUÇÃO Nº 08 / 2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 024/2009 de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 04/2010 de 04 de janeiro de 2010 Resolve:

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei 002/2006 de 12 de abril de 2006, revogada pela Lei nº 024/2011 de 23 de dezembro 2011, é regido por este regimento interno, Aprovado em sessão plenária realizada dia 13 de junho de 2011.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos do COMDEMA:

I - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

II- Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III - Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;

IV - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processo tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

V – Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

Art. 3º- São atribuições do COMDEMA.

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios a programas e projetos de defesa do meio ambiente, junto aos órgãos públicos, à indústria, à agropecuária e à comunidade, acompanhando toda a execução;

V - solicitar dos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII – proteger o meio ambiente, combater a poluição e a degradação ambiental em qualquer de suas formas em geral;

IX – denunciar aos órgãos competentes quaisquer dos crimes tipificados no capítulo V da Lei nº 9.605, de 12.02.98, quando dos mesmos não lhe restar dúvida da autoria e responsabilidade;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas para tal, propondo medidas para sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos; e sobre as possíveis consequências ambientais e projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização dos desenvolvimentos econômicos com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizar com as mesmas, padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV - deliberar sobre o uso do solo, a ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XVI - propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e, áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia, zoologia e áreas afins da biologia;

XVII - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, podendo sugerir as providências que deveriam ser tomadas;

XVIII - acionar os órgãos competentes par localizar, reconhecer, mapear e inventariar os recursos naturais existentes no Município, visando o estudo das espécies nativas, visando fins científicos, ecológicos e biológicos;

XIX - deliberar no município sobre a concessão de alvará para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de licenças ao órgão ambiental competente;

XX - conhecer os métodos de licenciamento ambiental do município;

XXI - acompanhar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria dos seus membros;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO COMDEMA

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é integrado pelos seguintes membros:

I - Um (01) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e seu suplente;

II – Um (01) Representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e seu suplente;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;

V - Cinco (05) representantes das diferentes entidades da sociedade civil organizada com existência no município e seus suplentes a serem escolhidos diretamente entre seus pares;

VI – Dois (02) representantes das diferentes entidades da iniciativa privada com existência no município e seus suplentes a serem escolhidos diretamente entre seus pares.

VII - poderão ser solicitadas a participação no COMDEMA de representantes dos órgãos federais e estaduais do meio ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Instituto Chico Mendes (ICMBio), Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável -ICAD/UFBA - Universidade Federal da Bahia – Campus de Barreiras , da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e da Universidade do Estado da Bahia – UNEB (Campus de Barreiras) e demais Instituições do Brasil e da Bahia.

§ 1º- Os representantes dos órgãos oficiais do município, serão indicados pelas respectivos Secretários Municipais.

§ 2º- Os representantes a que alude o inciso V serão indicados através de ofício assinado pelo representante maior de cada entidade local.

§ 3º - Juntamente com representante de cada órgão ou entidade devem ser indicados o respectivo suplente.

§ 4º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas de relevante serviço à comunidade.

§ 5º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a sua recondução.

§ 6º - Os órgãos oficiais e entidades representadas no COMDEMA, poderão em qualquer época solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes, obedecendo o período de mandato previsto no artigo 4º parágrafo 5º.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA

Art. 5º- São órgãos do COMDEMA:

I - Presidência.

II - Plenário.

III – Secretaria Executiva.

IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 6º- O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente referendado pelos membros do conselho

Art. 7º- Em sua falta ou impedimento, o presidente do COMDEMA será substituído pelo representante do Departamento Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA.

Art. 8º- A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA

Art. 9º- O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento; ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o COMDEMA:

II - Dar posse e exercício aos conselheiros;

III - Presidir as reuniões do Plenário;

IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário.

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito de voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo – se na reunião imediata, à homologação do plenário;

IX - Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário, em caso de eventual ausência;

X - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10º- São atribuições do Secretário executivo:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - Praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no conselho;

IV – fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do conselho.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 11º- O plenário será constituído conforme disposto no artigo 4º deste regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

II - Apresentar propostas;

III - Dar apoio ao presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV - Pedir vista de documentos;

V - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação do assunto relevante;

VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar as medidas pelo COMDEMA;

IX - Apresentar indicações;

X - Requerer votação, que será sempre aberta e nominal

XI - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ único - Os conselheiros, em situações de real necessidade poderão se fazer acompanhar por assessores comunicando, previamente ao secretário, se estes farão uso da palavra.

Art. 12º- O conselho reunir -se - à em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13º- As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único – Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno, o quorum mínimo em segunda convocação será de maioria simples (metade mais um), mantendo-se, em primeira convocação, o quorum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14º- O presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º - Após convocação o membro titular terá prazo de 24 horas para confirmar sua presença, não havendo confirmação no prazo estipulado será convocado o seu respectivo suplente.

§ 2º - A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada e por endereço eletrônico com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 15º- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho deverá, antecipadamente comunicar ao seu respectivo suplente.

Art. 16º- As ausências dos membros, convocados nos termos do artigo anterior do COMDEMA, deverão ser justificadas.

§ único – As justificativas deverão ser protocoladas no COMDEMA no prazo máximo de 10 (dez) dias após haver sido realizada a Reunião.

Art. 17º- Será deliberada pelo plenário a exclusão do COMDEMA, o membro titular e/ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, e oficiada a entidade para substituição no prazo de 30 dias.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18º- As comissões especiais serão criadas por deliberação do plenário, presididas por 1(um) conselheiro do COMDEMA, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

§ único - As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Art. 19º- Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões do COMDEMA serão apresentados pelo seu respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

§ único - As comissões especiais elegerão seu relator.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20º- As câmaras técnicas serão criadas por deliberação do plenário, composta por conselheiros do COMDEMA, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuído pelo Artigo 3º deste regimento.

§ único - A deliberação que criar a câmara técnica fixará suas atribuições e composição.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 21º- A hora do início das reuniões, os membros do conselho ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A presença dos conselheiros, para efeito de quorum, será feita pelo livro de presença, assinada em plenário.

§ 2º - Verificar a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEMA, o Presidente declarará aberta à reunião. Caso contrario aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria simples do conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não poderá haver reunião.

Art. 22º- Abertos os trabalhos será feita à leitura da Ata da reunião anterior e após consulta do plenário será aprovada por aclamação.

§ 1º - O Secretário em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 23º- A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celebridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 24º- Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 25º- De cada reunião do conselho, lavrar - se - à Ata assinada pelo presidente e por todos os membros presentes à reunião que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º. - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º. - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 26º- Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - a justificativa do conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do plenário.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27º- As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 28º- As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

§ único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO I

DOS PARECERES

Art. 29º- Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos órgãos capacitados.

SUB-SEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 30º- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ único - As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUB-SEÇÃO III

DAS EMENDAS

Art. 31º- Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

§ único – Só serão emendas ou sub - emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

SUB-SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 32°- Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

SUB-SEÇÃO V

DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 33°- Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

SEÇÃO VI

DOS DEBATES

Art. 34°- A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 35°- O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - Sobre a matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV- Em explicação pessoal;

Art. 36°- Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1 ° - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2 ° - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 37°- Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida à votação.

Art. 38°- A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal.

Art. 39º- As Deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário.

§ único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido

Art. 40º- Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

§ único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar

SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41º- As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;

II - moções, obedecidas as disposições deste regimento

Art. 42º- As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 43º- As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 44º- O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três conselheiros.

Art. 45º- Apresentado o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 47º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do COMDEMA, em 13 de junho de 2011.

Demósthene da Silva Nunes Júnior

Presidente do COMDEMA